

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/5/2019

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Doorgal Andrada e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.108 e 5.411/2018 (relator: deputado Doorgal Andrada), 5.505/2018 (relator: deputado Duarte Bechir) e 5.370/2018 e 442/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 21/5/2019, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/5/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Neilando Pimenta e Coronel Henrique (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas

datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Jean Borges, presidente executivo da Algar Telecom (10/5/2019); Lucio Fernando Borges, presidente do Crea-MG (11/5/2019); e Danilo de Sá Viana Rezende (18/4/2019). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 83 e 508/2019, ambos no 1º turno (deputado Léo Portela). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 1.074, 1.075, 1.111, 1.157, 1.160, 1.162, 1.163, 1.187, 1.189 e 1.234/2019. Adiada a votação do Requerimento n° 1.161/2019 a requerimento do deputado Neilando Pimenta. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 1.730, 1.779, 1.851, 1.933, 1.939 e 1.964/2019. Registra-se a presença do deputado Professor Irineu. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 2.022/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a implantação de redutores de velocidade nos dois sentidos na Rodovia MG-232, que liga Santana do Paraíso a Ipatinga, próximo ao Km 10, entrada para a Chácara Paraíso;

n° 2.045/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao Expresso Gardênia pedido de informações sobre os resultados do plano de ação apresentado pela empresa para a melhoria dos seus serviços;

n° 2.064/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Viação Nossa Senhora da Conceição – Visncol – pedido de providências para que os moradores do Bairro Adelmolândia, no Município de Sabará, sejam atendidos com uma linha de ônibus direta para o Município de Belo Horizonte;

n° 2.069/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a paralisação das obras financiadas pela União no Estado;

n° 2.076/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da BR-354, especialmente no trecho que liga Perdões a Formiga;

n° 2.133/2019, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa Voe Minas e sua continuidade no Município de Teófilo Otôni, bem como em todo o Estado;

n° 2.158/2019, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao governador do Estado pedido de providências para a construção de anel viário no Município de Ibiá, de modo a ligar a cidade à BR-262;

n° 2.190/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa de concessão de rodovias do governo do Estado;

n° 2.194/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater propostas que contribuam com os trabalhos do grupo de estudos constituído pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – com a finalidade de elaborar proposta de minuta para a regulamentação do transporte escolar no Estado;

n° 2.231/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a concessão da Rodovia MG-424 e a instalação de praça de pedágio no trecho entre Vespasiano e Pedro Leopoldo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Léo Portela, presidente – Professor Irineu – Celinho Sintrocel.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/6/2019

Às 13h40min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Rosângela Reis e Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira e os deputados Virgílio Guimarães, Antonio Carlos Arantes, Alencar da Silveira Jr., Carlos Pimenta, Arlen Santiago, André Quintão, Gustavo Valadares, Doutor Jean Freire, Gustavo Santana, Professor Irineu e Zé Reis. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à

prestação de informações sobre a gestão da Cemig relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Cledorvino Belini, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Em seguida, a presidência concede a palavra aos parlamentares e convidado, nos termos do art. 8º da Deliberação nº 2.705, de 2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/6/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 656/2019, do deputado Professor Cleiton.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.282/2019, do deputado Gustavo Santana; 1.426/2019, do deputado Coronel Henrique; e 1.434/2019, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/6/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.344/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 1.357 a 1.359/2019, do deputado Coronel Henrique, 1.366/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e 1.376 a 1.382/2019, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Elismar Prado e Fábio Avelar de Oliveira, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, as deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Doutor Paulo e Professor Cleiton, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da Comissão de Direitos Humanos, e a deputada Marília Campos e os deputados Celinho Sintrocel, André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para a reunião a ser realizada em 12/6/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2019, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEE – relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.555/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposta em epígrafe, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, “dispõe sobre o dever de transparência ativa dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na divulgação de informações sobre obras públicas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015, a proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Compete-nos, nos termos regimentais, examinar o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposta estabelece que a administração direta do Estado, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão promover, independentemente de requerimento, a divulgação de dados sobre as obras públicas cuja execução esteja em andamento e deverão fazê-lo em suas respectivas páginas da internet. A divulgação deve conter no mínimo: cópia do contrato e dos eventuais termos aditivos; cópia do projeto básico e do projeto executivo da obra; relatório trimestral de execução da obra contendo fotografias, informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, das medições realizadas e dos pagamentos autorizados e efetuados.

A intenção, segundo o autor da proposta, é dar mais transparência à execução de obras públicas, de modo a facilitar o acesso do cidadão a informações sobre o seu andamento. Trata-se de suplementar o conteúdo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que já cria a obrigação para os órgãos públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras, consoante o art. 8º, § 1º, inciso V, da citada lei. De fato, a proposta em epígrafe promove tal suplementação, uma vez que o seu conteúdo é mais específico.

Muito embora o Estado tenha baixado o Decreto nº 45.969, de 24/5/2012, com o intuito de favorecer o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, apontou a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer para o 1º turno da matéria, que “a lei estadual, sem dúvida, é o instrumento adequado a esse fim. Além disso, a proposta em análise amplia e torna bem mais específica a responsabilidade dos órgãos públicos no seu dever de transparência quando da execução de obras públicas; o foco, pois, centra-se na divulgação de dados e elementos próprios desse tipo de atividade pública, cujo citado decreto não menciona de modo pormenorizado”.

Do ponto de vista da Administração Pública, quanto mais transparência melhor para a sociedade. É divulgando aquilo que realiza em prol do interesse público que o Estado presta contas das suas ações e, sobretudo, possibilita ao cidadão as condições indispensáveis para efetuar o controle da máquina pública.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.555/2015.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

João Magalhães presidente e relator – Sargento Rodrigues – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 429/2019**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe altera a Lei Estadual nº 21.737, de 5/3/2015, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado e dá outras providências.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Segurança Pública para receber parecer. No entanto, o presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requereu que a proposição também fosse submetida à análise da comissão em questão, pleito que foi aprovado em decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2019.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Por seu turno, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da proposição na forma original, ao passo que a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Estadual nº 21.737, de 5/3/2015, com o intuito de permitir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol durante todo o período de realização das partidas. Além disso, revoga a proibição hoje vigente de consumo dessas bebidas nas cadeiras e arquibancadas dos estádios.

A ocorrência de episódios de violência em eventos esportivos, sobretudo no futebol, é uma triste realidade do esporte nacional. Com o intuito de reverter esse cenário, foi promulgada em julho de 2010 a Lei Federal nº 12.299, que instituiu medidas de prevenção e repressão a atos de violência praticados em decorrência de eventos esportivos. A norma promoveu diversas alterações na Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003 – Estatuto do Torcedor: instituiu o cadastro de membros de torcidas organizadas e atribuiu a estas organizações responsabilidade jurídica pelos atos de seus membros; determinou a proibição de venda de ingressos em quantidade superior à capacidade de público do equipamento esportivo e a punição às entidades de prática desportiva que desobedecerem essa regra; exigiu, ainda, a elaboração, por parte da entidade responsável pela competição, de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

Além dessas medidas, foi inserido no Estatuto do Torcedor o art. 13-A, que estabeleceu as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo. Uma dessas condições, mencionada no inciso II do dispositivo em questão, é não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

A redação desse dispositivo é ambígua e dá margem a diversas interpretações. A legislação brasileira proíbe o consumo de alguma bebida? Quem define quais bebidas ou substâncias são suscetíveis a gerar atos de violência? A redação original do Projeto de Lei nº 451, de 1995, que originou a Lei Federal nº 12.299, de 2010, explicitava a proibição ao consumo de bebidas alcoólicas e evitaria o atual conflito de interpretações presente no Estatuto do Torcedor:

“Art. 10 – É proibida, nos dias de jogos ou de competições esportivas, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas dentro dos recintos onde elas estejam ocorrendo, bem como nas imediações do local, dentro de uma distância de mil (1000) metros.

§1 – A não-observância deste artigo implica, além da prática de crime, na apreensão dos produtos assim comercializados, bem como na aplicação de multa.

§2 – As autoridades policiais e administrativas exercerão a fiscalização rigorosa do cumprimento deste artigo.”.

Essa ambiguidade, somada à liberação do comércio e consumo de bebidas alcoólicas durante a Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, pode ter contribuído para a promulgação de leis estaduais, inclusive em Minas Gerais, que liberaram o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços esportivos.

Por outro lado, também suscitou questionamentos por parte dos Ministérios Públicos estaduais e federal, que arguíram no Supremo Tribunal Federal – STF – e em tribunais estaduais a constitucionalidade de diversas normas estaduais que liberaram a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, inclusive da Lei Estadual nº 21.737, de 2015.

Atualmente tramitam no STF três Ações Diretas de Inconstitucionalidade – 5.112 BA, 5.250 ES e 5.460 MG. Em todas elas o Ministério Público argumenta que as normas que liberaram a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em estádios ferem a competência legislativa reservada à União para editar normas gerais e excedem os limites da competência estadual para legislar sobre consumo e desporto. E também alega que essas normas colocam os torcedores em risco e dificultam a prevenção de episódios de violência em eventos esportivos e a repressão a eles, afrontando os direitos fundamentais à segurança e à proteção do consumidor e o princípio da proporcionalidade.

Já em relação às ADIs impetradas em tribunais estaduais, as decisões têm sido conflitantes: enquanto alguns tribunais decidem pela liberação do consumo, como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo Órgão Especial, em 20/5/2019, declarou constitucional a norma paranaense que regulamenta o comércio e consumo de bebidas em estádios paranaenses, outros se posicionam pela proibição, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo Órgão Especial decidiu, em 22/5/2019, pela inconstitucionalidade de norma do Município de Ribeirão Preto que versa sobre o tema em questão.

Ciente da controvérsia e da insegurança jurídica que o tema tem suscitado, o Ministro do STF Edson Fachin, relator da ADI 5460 MG, determinou que, após a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, o processo seja remetido ao Plenário do STF para que este julgue definitivamente a ação, cuja decisão terá eficácia contra todos.

A venda e consumo de álcool em instalações esportivas é uma questão controversa, que deve levar em consideração questões culturais de cada localidade. Por conta disso, não há consenso quanto à efetividade da proibição da venda e consumo destas substâncias. Enquanto alguns defendem que a proibição contribui para a redução da violência em eventos esportivos, outros argumentam que ela é inócua.

Na Europa, por exemplo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas já foram proibidas nos eventos realizados pela *Union of European Football Association* – Uefa –, mas em junho de 2018 a entidade revogou essa proibição e condicionou a venda e consumo dessas bebidas à obediência das legislações locais. Mesmo nesse continente, onde os índices de violência são substancialmente menores que os brasileiros, não há consenso sobre o tema. Enquanto a Alemanha, por exemplo, permite a comercialização em todas as partidas, Itália e Inglaterra adotam restrições, ao passo que a Sérvia proíbe o consumo e a venda mesmo em estabelecimentos próximos aos estádios.

Além disso, não há comprovação de que o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios contribua para a prática de atos de violência. Como as normas vigentes, inclusive o Estatuto do Torcedor – a depender da interpretação dada ao inciso II de seu art. 13-A –, proibem o consumo apenas no interior dos estádios, não há controle nenhum sobre o que os indivíduos ingerem fora do estádio. Eles podem ingerir bebidas com teor alcoólico superior ao da cerveja – como destilados –, ou consumir mais do que se estivessem no estádio antes de se dirigir para lá. E como o art. 13-A do Estatuto do Torcedor veda somente o acesso a equipamentos esportivos de pessoas portando “objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência”, não há impedimentos à entrada nos estádios de indivíduos embriagados que podem, em razão de sua condição, gerar tumultos.

Também cumpre mencionar que a proibição não evitou a ocorrência de episódios de violência como o conflito, dentro e fora do Mineirão, entre torcidas organizadas do Cruzeiro (Máfia Azul e Pavilhão Independente), em 2013, no jogo de entrega da taça do campeonato brasileiro, ou o conflito entre torcedores do Vasco da Gama e do Atlético Paranaense, também em 2013, na Arena Joinville.

Mais recentemente, em São Paulo, onde a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas são proibidos desde 1996, episódios de violência relacionados ao futebol frequentemente são noticiados. A título de exemplo, citamos o conflito entre torcedores do Santos e Corinthians ocorrido em março de 2018 e a briga entre torcedores do Corinthians e do São Paulo ocorrida em abril de 2019.

Por seu turno, após a promulgação da Lei Estadual nº 21.737, de 2015, não houve em Minas Gerais registros de episódios de violência em eventos esportivos associados ao consumo de bebida alcoólicas.

Também é questionável o fato de a proibição ser direcionada apenas a jogos de futebol. Como bem colocou a Comissão de Segurança Pública em seu parecer, “proibição equivalente não ocorre em nenhum outro grande evento, como, por exemplo, *shows* musicais, competições de luta livre, micaretas, dentre outros, que eventualmente acontecem nos mesmos estádios, o que denota falta de isonomia”. Além de muitos desses eventos ocorrerem nos mesmos espaços que os jogos de futebol, as regras para a comercialização de bebidas alcoólicas tendem a ser mais permissivas que as dos jogos de futebol: há áreas de *open bar*, são vendidas bebidas com teor alcoólico superior ao da cerveja e as bebidas podem ser consumidas durante toda a duração do evento.

Assim, proibir o consumo e a comercialização de álcool apenas em jogos de futebol equivale a transferir para os torcedores a responsabilidade pelos lamentáveis episódios de violência que acometem esse esporte. Equivale a dizer que os torcedores são violentos, enquanto o público de *shows* ou outras competições esportivas não o são. Cria-se uma diferenciação nociva entre públicos que deveriam se distinguir por apenas um aspecto, a forma de lazer buscada.

A Comissão de Segurança Pública apresentou substitutivo ao projeto original. Embora mantenha as disposições deste, prevê a revogação da Lei nº 21.737, de 2015, e também determina que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – encaminhe à Assembleia Legislativa relatório dos índices de criminalidade e violência nos estádios de futebol. Não julgamos essa medida necessária, já que o art. 54 da Constituição Estadual determina que os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo prestem contas a esta Casa e suas comissões. Somos portanto, contrários à aprovação do Substitutivo nº 1.

Embora sejamos favoráveis à liberação da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em jogos de futebol, entendemos que tanto a Lei Estadual nº 21.737, de 2015, quanto a proposição em questão podem gerar a interpretação de que a venda de bebidas em eventos esportivos é obrigatória. Além disso, tanto a norma quanto a proposição em análise são restritas ao futebol profissional, o que gera um vácuo jurídico em relação a outras modalidades esportivas.

O atual ordenamento jurídico estadual determina que bebidas alcoólicas podem ser vendidas e consumidas em jogos de futebol desde a abertura dos portões do estádio até o início do segundo tempo. E em eventos de outras modalidades esportivas, como se deve proceder? As disposições da Lei Estadual nº 21.737, de 2015, são aplicáveis? A eventual proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos organizados por confederações e federações de outras modalidades esportivas poderia ensejar questionamentos nos termos da Lei Estadual nº 21.737, de 2015? Essas questões adquirem relevo sobretudo porque o Estado costuma sediar eventos esportivos de grande porte e de modalidades esportivas outras que o futebol.

Com o objetivo de sanar esses problemas, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que amplia o escopo da legislação atual ao conceder às entidades de administração do desporto a prerrogativa de permitir ou proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos por elas realizados. O substitutivo que propomos também determina que as bebidas sejam entregues e consumidas em recipientes plásticos ou de papel e mantém as disposições da Lei Estadual nº 21.737, de

2015, relativas à competência do gestor do equipamento esportivo para definir os locais de venda e consumo e à instalação de sistema de reconhecimento facial nos equipamentos esportivos do Estado.

Entendemos que o Substitutivo nº 2, ao delegar para as entidades de administração do desporto a prerrogativa de liberar ou proibir a comercialização e o consumo de bebidas nos eventos por ela organizados, além de dispensar tratamento isonômico para todas as modalidades esportivas, pode contribuir para reduzir a edição de proposições que visem alterar as regras de venda e consumo dessas bebidas, garantindo-se a perenidade da norma e maior segurança jurídica para os realizadores dos eventos esportivos.

Por fim, entendemos que a violência no meio esportivo é multifatorial e reflete tão somente o recrudescimento da violência na sociedade como um todo. Desse modo, não será a mera proibição do consumo de bebidas alcoólicas que reduzirá ou eliminará esse triste fenômeno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 429/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em eventos desportivos oficiais de cunho profissional realizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Compete às entidades de administração do desporto permitir ou proibir a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em eventos desportivos oficiais de cunho profissional realizados no Estado por elas organizados.

Art. 2º – Os responsáveis pela gestão do equipamento esportivo onde ocorrerão os eventos de que trata esta lei definirão os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebida alcoólica poderão ocorrer caso sejam permitidos nos termos do art. 1º.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se equipamento esportivo o espaço onde são realizados os eventos a que se refere esta lei.

Art. 3º – Nos eventos de que trata esta lei, são vedados a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em recipientes metálicos ou de vidro.

Art. 4º – O descumprimento do disposto no art. 3º sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – se consumidor, retirada das dependências do equipamento esportivo e multa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – se fornecedor, advertência escrita e multa no valor de até 5.000 (cinco mil) Ufemgs.

Parágrafo único – As multas a que se referem os incisos I e II serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 5º – Fica autorizada a instalação de sistemas de reconhecimento facial nos equipamentos esportivos localizados no Estado.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 21.737, de 5 de agosto de 2015.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Zé Guilherme, presidente e relator – Coronel Henrique – Fábio Avelar de Oliveira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.444/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como parte interessada, direta ou indiretamente, nos processos administrativos no Estado de Minas Gerais, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcreve-se, ao final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta, conforme anuncia a sua ementa, visa conferir prioridade aos procedimentos administrativos no âmbito da administração pública direta ou indireta do Estado, em que figure como parte interessada pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

A ideia, pois, é resguardar e até fortalecer o direito do idoso em ter as suas demandas junto ao Estado atendidas com a brevidade possível, de modo que a espera por respostas não se torne uma jornada longa e penosa.

Lembrou a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer para o 1º turno da matéria, que já existem leis estaduais e federais versando sobre o tema. A Lei nº 12.666, de 1997, por exemplo, cuida da política estadual de amparo ao idoso e prevê, em seu favor, prioridade na tramitação de procedimentos administrativos que se desenvolvem no âmbito de todos os Poderes do Estado, ainda que de maneira genérica. Na mesma toada, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ao dispor sobre o Estatuto do Idoso, assegura tal prioridade na esfera administração pública. Considera-se, em ambos os estatutos, idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

A existência de tais normas, segundo pronunciou-se esta comissão em seu parecer para o 1º turno, em nada retira o senso de oportunidade da proposta em questão. Tais normas são genéricas. Aqui se tem norma de conteúdo específico, que facilita e fortalece o direito dos idosos à prioridade na tramitação de seus processos administrativos no Estado.

Muito apropriadamente, a Comissão de Constituição e Justiça elaborou o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, de modo a inserir o conteúdo ora em apreciação, diretamente, na lei do processo administrativo estadual, observadas as definições da citada Lei nº 12.666, de 1997. Como consequência disso, fica mantida a idade de 60 anos para que a pessoa se veja na condição de idosa e se beneficie da prioridade que a proposta em estudo veicula. Também fica preservada a harmonia da futura lei com a legislação federal e a estadual em vigor.

Todavia, por questão de segurança jurídica, também com o intuito de zelar pela boa técnica legislativa, propomos, ao final desse parecer, substitutivo que altera a redação da proposta de modo a situar o seu conteúdo central no art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 2002, e não mais no art. 5º, conforme o Substitutivo nº 1 previra. É importante ficar claro que a condição de idoso é aquela definida pela citada Lei nº 12.666, de 1997, de tal sorte que futuras alterações em referida lei, notadamente no que diz respeito à condição do idoso, a sua idade, não venham a gerar conflito com a prioridade que a lei do processo administrativo estadual estabelece para essa categoria de cidadãos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso I do art. 8-A da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)

I – pessoa idosa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.444/2015**(Redação do Vencido)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte inciso XI:

“Art. 5º – (...)

XI – prioridade, na tramitação, de processo no qual figure como postulante ou destinatário pessoa idosa, definida nos termos da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.394/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 451/2019, de autoria do governador.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o DEER-MG a doar ao Estado a área de 5.001,88m², a ser desmembrada do imóvel com área de 23.806m², situado em Morro Redondo, no Município de Araçuaí, e registrado sob o nº 18.358, à fl. 51 do Livro 3-I, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, para a construção do prédio do Fórum daquela comarca.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do DEER-MG se, findo o prazo de 5 anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público com a instalação do Fórum de Araçuaí, em face das dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário para exercer a jurisdição na referida comarca.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.394/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 5.394/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar ao Estado imóvel com área de 5.001,88m² (cinco mil e um vírgula oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 23.806m² (vinte e três mil oitocentos e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, à fl. 51 do Livro 3-I, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à construção de prédio do Fórum da Comarca de Araçuaí.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DEER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2019)

A área a ser doada, a que se refere o art. 1º, confronta-se, à frente, com a área anexa da Sede da Coordenadoria Regional do DEER-MG em Araçuaí, em uma extensão de 56,93m (cinquenta e seis vírgula noventa e três metros); do lado esquerdo, com a rua Montes Claros, em uma extensão de 89,00m (oitenta e nove metros); do lado direito, com a parte posterior da Sede da Coordenadoria Regional do DEER-MG em Araçuaí, em uma extensão de 89,01m (oitenta e nove vírgula zero um metros); e, ao fundo, com a Rua Santa Mônica, em uma extensão de 60,47m (sessenta vírgula quarenta e sete metros); totalizando 5.001,88m² (cinco mil e um vírgula oitenta e oito metros quadrados).



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares pela ocorrência, em 24/5/2019, em Ewbank da Câmara, em que foram apreendidas 7 armas de fogo de diferentes calibres, 109 munições, inclusive de uso restrito, e apetrechos e ferramentas utilizados na manutenção e recarga dessas armas (Requerimento nº 1.293/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de repúdio à Secretaria de Estado de Educação pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, realizada no dia 14/5/2019, com a finalidade de debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg (Requerimento nº 1.318/2019, da Comissão de Participação Popular);

de repúdio à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, em 14 de maio de 2019, que teve como finalidade debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg (Requerimento nº 1.319/2019, da Comissão de Participação Popular);

de repúdio à Secretaria de Estado de Cultura pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, em 14 de maio de 2019, com a finalidade de debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg (Requerimento nº 1.320/2019, da Comissão de Participação Popular).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/6/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Onildo Pinto dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

nomeando Vera Maria Vaz de Mello, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde à deputada Sheila Aparecida Pedrosa de Mello Oliveira, Matrícula nº 26.164-5, no período de 29 de maio a 7 de junho de 2019.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 36/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 88/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/6/2019, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cola em gel.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 39/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 94/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/6/2019, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária para transporte de passageiros por meio de táxi convencional ou serviço de transporte privado remunerado de passageiros (Uber e congêneres).

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado,

das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: prestação de serviços relativos à certificação na norma ISO/IEC 20000-1 versões 2011 e 2018, conforme descrição da cláusula 1. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Licitação: dispensável em razão do valor, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.